

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Índice

1	Enquadramento.....	3
2	Objeto.....	4
3	Âmbito de Aplicação do PPR.....	4
3.1	Âmbito objetivo.....	4
3.2	Âmbito subjetivo.....	4
3.3	Âmbito territorial.....	5
4	Descrição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).....	5
4.1	Funções e Responsabilidades.....	5
4.1.1	Conselho de Administração.....	5
4.1.2	Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	5
4.1.3	Outros Colaboradores.....	6
4.2	Referências e Elementos do PPR.....	6
4.3	Metodologia de Classificação e Avaliação de Riscos.....	8
4.3.1	Identificação, análise e classificação dos riscos associados à prática de crimes de corrupção e infrações conexas.....	8
4.3.2	Avaliação dos Riscos Identificados.....	9
4.3.3	Medidas Preventivas / Controlos.....	10
4.3.4	Medidas Corretivas.....	11
4.4	Canais de Participação de Irregularidades.....	11
5	Controlo, Verificação e Avaliação Contínua do PPR.....	12
6	Comunicação e Formação.....	12
7	Arquivo.....	13
8	Aprovação, Revisão e Publicação.....	13

1 Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”), determina, entre outras obrigações, que as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores adotem e implementem um **Programa de Cumprimento Normativo**, que inclua nomeadamente:

- > Um **Plano de Prevenção de Riscos (PPR)**, que englobe toda a organização e atividade da organização, cujo objetivo seja, por um lado, identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas e, por outro lado, especificar as medidas preventivas e corretivas que visem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- > Um **Código de Ética e de Conduta**, que estabeleça os princípios, valores e normas de ética profissional da organização e que identifique tanto os riscos de exposição da mesma às referidas infrações como as sanções disciplinares aplicáveis em caso de incumprimento;
- > Um **Canal de Denúncias**, que permita o acompanhamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes;
- > Um **Programa de Formação** que instrua dirigentes e trabalhadores relativamente às políticas e procedimentos implantados pela organização para a prevenção da corrupção e infrações conexas, tendo em conta o grau de exposição diferenciado aos riscos identificados.

Dando cumprimento a tais disposições legais, o Conselho de Administração do Banco Finantia, S.A. (doravante abreviadamente designado por “**Banco Finantia**” ou “**Banco**”), aprovou o **Programa de Cumprimento Normativo** (doravante, “o **Programa**”), a vigorar no Grupo, descrito e devidamente detalhado no documento intitulado “**Política Anticorrupção**”.

Como ali é referido, o principal objetivo do Programa é criar uma cultura de cumprimento no Grupo Banco Finantia e, consequentemente, reduzir a probabilidade da prática de condutas que violem os seus padrões de atuação, os seus princípios e os seus valores, com especial enfoque na prevenção da prática de crimes de corrupção e infrações conexas.

Para além do presente PPR, o Programa de Cumprimento Normativo adotado pelo Grupo inclui, nomeadamente:

- a) O Código de Conduta do Grupo Banco Finantia;
- b) Os Canais de Participação de Irregularidades;
- c) O Programa de Formação adotado pelo Banco no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas para sensibilizar os Colaboradores quanto às políticas e procedimentos implantados para a prevenção da corrupção e mitigação desses riscos penais.

Pese embora nem todas as sociedades do Grupo Banco Finantia estejam obrigadas pelo disposto no acima referido RGPC, o Programa de Cumprimento Normativo implementado pelo Banco é extensível a todo o Grupo, nele se incluindo o presente **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**.

Desta forma, visa-se assegurar o cumprimento dos padrões de conduta e ética pelos quais o Grupo se deve pautar, o qual pode contribuir também para o incremento de relações de confiança e transparência com todas as pessoas e entidades com quem o Grupo se relaciona.

2 Objeto

O presente instrumento descreve o **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (“PPR” ou “Plano”) do Banco Finantia, S.A., o qual faz parte integrante e constitui uma peça fundamental do Programa de Cumprimento Normativo aprovado, cujo objetivo é, por um lado, identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor o Banco a atos de corrupção e infrações conexas e, por outro lado prevenir e sensibilizar todos os Colaboradores relativamente à prática desse tipo de crimes no seio e em nome do Banco.

Este documento detalha os elementos que compõem o PPR, bem como o seu modo de implementação e funcionamento, especificando as medidas preventivas e corretivas que visem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados na **Avaliação de Riscos Penais** realizada.

3 Âmbito de Aplicação do PPR

3.1 Âmbito objetivo

Este PPR aplica-se a todo o Banco Finantia e, de uma forma geral, transversal e extensiva, a todas as atividades desenvolvidas pelo Grupo.

O Banco Finantia, S.A. é um banco independente de base ibérica, com sede em Lisboa e mais de 30 anos de experiência local e internacional, especializado na Banca Privada e na Banca Corporativa e de Investimento.

O Banco tem uma sucursal em Espanha – *Banco Finantia, S.A, Sucursal en España*, e detém uma participação total ou maioritária em várias sociedades, suas subsidiárias, todas elas, em conjunto, doravante designadas por “**Grupo**” ou “**Grupo Banco Finantia**”.

A organização interna do Banco encontra-se estabelecida de acordo com as melhores práticas e as normas que lhe são aplicáveis, de modo a respeitar a separação de competências, a existência de diferentes níveis de controlo e o estabelecimento de reportes hierárquicos e funcionais (**Anexo I – “Organigrama”**).

3.2 Âmbito subjetivo

O PPR é dirigido a todos os níveis do Banco, incluindo os membros dos seus órgãos sociais, dirigentes e demais colaboradores, bem como aos prestadores de serviços quando a natureza das respetivas funções a tal justifique (adiante, conjunta e genericamente designados por “**Colaboradores**”).

Pode também ser alargado, sempre que possível, a terceiros com quem o Banco tenha relações comerciais.

3.3 Âmbito territorial

O PPR deve ser respeitado por todos os Colaboradores do Grupo Banco Finantia no exercício da sua atividade profissional em qualquer território ou jurisdição onde operem, e sempre no respeito pela legislação local correspondente.

4 Descrição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

4.1 Funções e Responsabilidades

O Conselho de Administração do Banco será o responsável último por assegurar a conformidade do PPR com os requisitos legais aplicáveis. Para o efeito, aprovará as políticas e os procedimentos que se revelem necessários e promoverá a sua melhoria contínua.

A fim de alcançar a sua implementação efetiva e o seu funcionamento correto e eficiente, e em conformidade com o disposto no artigo 5º do RGPC, o Banco designou um Responsável pelo Cumprimento Normativo (“**RCN**”), que assume igualmente as funções de Responsável pela área de AML do Grupo, a quem incumbe assegurar a correta execução, controlo e a elaboração de propostas de revisão do presente PPR.

Não obstante, a eficácia e operacionalidade do Plano requer o compromisso e a cooperação de todos os Colaboradores do Banco.

Com efeito, as principais funções e responsabilidades de cada grupo neste âmbito, são as seguintes:

4.1.1 Conselho de Administração

- 1 Aprovar o Código de Conduta, o Programa de Cumprimento Normativo e, em particular, o Plano de Prevenção de Riscos Penais, bem como as principais políticas e procedimentos do Grupo relevantes neste âmbito;
- 2 Designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo, com poderes de iniciativa e de controlo que esteja expressamente encarregue da função de supervisionar o correto funcionamento e o cumprimento do Programa de Cumprimento Normativo e do PPR;
- 3 Fornecer ao RCN e às outras áreas, os meios e recursos necessários para a conceção, desenvolvimento, implementação, avaliação e melhoria contínua do Programa de Cumprimento Normativo e, em particular, do PPR;
- 4 Ter conhecimento dos tipos de ilícitos penais suscetíveis de consubstanciarem crimes de corrupção e infrações conexas;
- 5 Verificar periodicamente que o PPR implementado é completo, eficaz e se encontra devidamente atualizado.

4.1.2 Responsável pelo Cumprimento Normativo

- 1 Supervisionar o funcionamento efetivo do PPR implementado no Banco Finantia, e o seu cumprimento prático, realizando as seguintes tarefas:

- a) Conhecer e divulgar internamente os crimes de corrupção e infrações conexas, elencados no artigo 3º do RGPC;
 - b) Promover o conhecimento por parte de todos os Colaboradores da legislação em vigor a que Banco está sujeito em matéria de corrupção, bem como a utilização dos canais de participação de irregularidades para reportar quaisquer riscos relacionados com a prática deste tipo de crimes;
 - c) Divulgar internamente as informações necessárias sobre os riscos existentes da prática de crimes de corrupção e infrações conexas e promover as medidas de diligência e prevenção que devem ser adotadas para os evitar;
 - d) Promover a identificação, pelas áreas das atividades em cujo âmbito podem ser cometidos, dos crimes de corrupção e infrações conexas que devem ser prevenidos;
 - e) Avaliar regularmente os conhecimentos dos Colaboradores do Banco Finantia sobre os riscos da prática de crimes de corrupção e infrações conexas e sobre as medidas para os prevenir;
 - f) Assegurar que são implementadas as medidas preventivas e corretivas que sejam identificadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados no PPR.
- 2 Realizar a verificação periódica e o controlo de implementação do PPR, bem como a sua eventual modificação quando sejam detetadas violações relevantes das suas disposições, ou quando ocorram alterações na estrutura de controlo ou na atividade realizada pelo Banco, que as tornem necessárias;
 - 3 Informar periodicamente o Conselho de Administração do Banco sobre o estado do PPR.

4.1.3 Outros Colaboradores

- 1 Colaborar com o Responsável pelo Cumprimento Normativo no exercício das suas funções, designadamente no concerne ao PPR implementado;
- 2 Executar os controlos previstos no Banco, mantendo provas da sua correta execução;
- 3 Reportar toda a informação acordada com os respetivos responsáveis, comunicando quaisquer cenários de risco identificados quanto aos crimes em questão e todos os incumprimentos que identifiquem ou de que tomem conhecimento neste âmbito;
- 4 Informar o Responsável pelo Cumprimento Normativo de quaisquer deficiências ou necessidades de melhoria que identifiquem no PPR;
- 5 Esclarecer quaisquer questões que tenham relativamente ao PPR implementado;
- 6 Adotar as medidas preventivas e corretivas que sejam identificadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados no PPR.

4.2 Referências e Elementos do PPR

O PPR implementado pelo Banco inspira-se nos princípios éticos e valores corporativos promovidos pelo Grupo Banco Finantia e baseia-se nos principais *standards* nacionais e

internacionais, bem como na legislação aplicável, conforme se detalha no **Anexo II – “Referências Externas do PPR”**.

Embora o seu principal objetivo seja sensibilizar os Colaboradores e prevenir a prática de crimes no seio ou em nome do Banco Finantia, em particular **identificar, analisar e classificar os riscos e situações** que possam expor o Banco a atos de corrupção e infrações conexas, elencados no artigo 3º do RGPC, a implementação deste PPR contribui para a promoção e desenvolvimento de uma cultura ética, que influencia a tomada de decisões e o comportamento dos profissionais que fazem parte do Grupo.

O PPR implementado no Banco abrange toda a sua organização e atividade e é composto pelos seguintes elementos:

- 1 **Catálogo de Controlos:** elenco de todos os controlos existentes e implementados pelo Banco que contribuem para a prevenção e mitigação dos riscos penais identificados;
- 2 **Avaliação e Mapa de Riscos Penais:** identificação, análise e avaliação de cada um dos riscos penais (crimes) que possam implicar responsabilidade penal para a pessoa coletiva e/ou consubstanciar crimes de corrupção e infrações conexas, de acordo com o RGPC e com as disposições do Código Penal;
- 3 **Política Anticorrupção:** política interna que sensibiliza todos os Colaboradores para o flagelo da corrupção, identificando os valores corporativos relacionados com essa matéria, bem como as condutas que devem ser adotadas para prevenir e mitigar os riscos relacionados com a prática do crime de corrupção ou infrações conexas, a qual faz parte dos controlos implementados pelo Banco para a prevenção da prática de crimes. Para o efeito, este documento também estabelece as competências do RCN;
- 4 **Canais de Participação de Irregularidades:** ferramentas de comunicação confidencial disponibilizadas pelo Banco, para a receção de denúncias sobre riscos ou incumprimentos da legislação aplicável e das suas normas internas;
- 5 **Formação relativa a estas matérias:** com vista a sensibilizar todos os Colaboradores para os riscos de corrupção, os elementos do PPR e para as atividades a desenvolver para a sua implementação e execução de forma eficaz.

Conforme acima se referiu, serão disponibilizados ao RCN os **recursos financeiros, humanos e tecnológicos** adequados para a implementação e manutenção do PPR e para a prevenção da prática e/ou ocorrência de crimes de corrupção e infrações conexas no Grupo Banco Finantia.

Este Plano será alvo de verificação e atualização periódica, o que significa que existirá uma monitorização contínua para assegurar o cumprimento adequado do PPR e para verificar se a sua conceção se adequa à legislação em vigor e às necessidades do Banco, em cada momento.

4.3. Metodologia de Classificação e Avaliação de Riscos

4.3.1 Identificação, análise e classificação dos riscos associados à prática de crimes de corrupção e infrações conexas

O presente PPR consagra a identificação, análise e classificação dos riscos e das atividades que podem expor o Banco a atos de corrupção e infrações conexas, entendidos como tais os crimes que se encontram elencados no artigo 3.º do RGPC e que se replicam na tabela abaixo:

Crimes de corrupção e infrações conexas	Disposições Legais Aplicáveis
Tráfico de influência	Artigo 335.º CP Artigo 10.º da Lei n.º 50/2007, de 31/08
Branqueamento	Artigo 368.º-A CP
Prevaricação	Artigo 369.º CP Artigo 11.º da Lei n.º 34/87, de 16/07
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Artigo 372.º CP Artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16/07 Artigo 10.º-A da Lei n.º 50/2007, de 31/08
Corrupção passiva	Artigo 373.º CP Artigo 17.º da Lei n.º 34/87, de 16/07 Artigo 8.º da Lei n.º 50/2007, de 31/08
Corrupção ativa	Artigo 374.º CP Artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16/07 Artigo 9.º da Lei n.º 50/2007, de 31/08
Peculato	Artigo 375.º CP Artigo 20.º da Lei n.º 34/87, de 16/07
Peculato de uso	Artigo 376.º CP Artigo 21.º da Lei n.º 34/87, de 16/07
Peculato por erro de outrem	Artigo 22.º da Lei n.º 34/87, de 16/07
Participação económica em negócio	Artigo 377.º CP Artigo 23.º da Lei n.º 34/87, de 16/07
Concussão	Artigo 379.º CP
Abuso de Poder	Artigo 382.º CP Artigo 26.º da Lei n.º 34/87, de 16/07
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21/04
Corrupção passiva no sector privado	Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21/04
Corrupção ativa no sector privado	Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21/04
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Artigo 36.º do DL n.º 28/84, de 20/01
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Artigo 37.º do DL n.º 28/84, de 20/01
Fraude na obtenção de crédito	Artigo 38.º do DL n.º 28/84, de 20/01

As principais atividades de risco, desenvolvidas pelas diversas áreas de atividade do Banco com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, que foram identificadas na Avaliação

de Riscos Penais realizada, encontram-se descritas no **Anexo III – “Identificação, Análise e Classificação de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”**.

Nesse instrumento, que faz parte integrante deste PPR, consta:

- i. A identificação das principais **atividades de risco** desenvolvidas pelo Banco;
- ii. A análise dos **fatores de risco** associados a cada uma dessas atividades;
- iii. A correspondência das atividades de risco com as **áreas de atividade do Banco** que as desenvolvem;
- iv. A classificação da **probabilidade inerente** associada a cada uma dessas condutas atendendo aos ilícitos penais aplicáveis;
- v. A avaliação do **impacto** inerente do risco penal associado;
- vi. O apuramento do **nível de risco inerente** atribuído a cada uma das atividades de risco identificadas;
- vii. A classificação do **nível de risco residual** de cada uma das atividades.

Importa ainda notar que a análise e classificação realizada, e que se traduz no citado instrumento de trabalho - **Avaliação e Mapa de Riscos Penais**, foi efetuada considerando a realidade do setor bancário e as áreas geográficas em que o Grupo atua.

4.3.2 Avaliação dos Riscos Identificados

Dando cumprimento ao previsto no artigo 6.º do RGPC, a avaliação de riscos foi realizada de acordo com uma escala de riscos definida em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos, através da atribuição de um nível de risco global (risco inerente).

A avaliação foi baseada na determinação de um **Mapa de Riscos Penais**, que foi elaborado tendo em consideração a atividade prosseguida pelo Grupo Banco Finantia, os tipos de crimes que podem implicar responsabilidade penal para as pessoas coletivas elencados no artigo 11.º do Código Penal, assim como os crimes de corrupção e infrações conexas previstos no artigo 3.º do RGPC.

Este documento detalha os elementos que compõem o PPR, bem como o seu modo de implementação e funcionamento, especificando igualmente quais as medidas preventivas e corretivas que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto das situações e dos riscos identificados na **Avaliação de Riscos Penais** realizada.

O ficheiro onde consta a **Avaliação e Mapa de Riscos Penais**, constitui, portanto, documento de suporte e elemento integrante do presente PPR, tal como se refere na seção 4.2. acima.

A **metodologia** utilizada no processo de avaliação de riscos penais do Banco, encontra-se descrita no documento “**Política Geral de Prevenção de Riscos Penais**”, o qual, como o nome indica, estrutura o Programa de Prevenção de Riscos Penais implementado pelo Grupo. De todo o modo, e para maior facilidade de referência, a mesma consta igualmente do documento que se junta como **Anexo IV – “Metodologia de Avaliação de Riscos Penais”**.

Sem prejuízo do exposto, resumindo o que ali se encontra detalhado, a primeira variável analisada para a determinação dos riscos foi a probabilidade de ocorrência de cada crime, tendo em conta tanto os fatores que a aumentam, como os fatores que a reduzem.

No que diz respeito à avaliação do impacto das potenciais condutas criminosas, foram consideradas as penas estabelecidas na legislação aplicável, designadamente no Código Penal.

Como resultado da aplicação das variáveis acima (probabilidade por impacto), obteve-se a criticidade das diferentes condutas identificadas.

Do mesmo modo, com base nos grupos de crimes com maior probabilidade inerente, foram identificadas as atividades ou operações de risco que poderiam resultar na prática dos crimes identificados e que se encontram descritas no **Anexo I da Política Geral de Prevenção de Riscos Penais**.

4.3.3 Medidas Preventivas / Controlos

Com o intuito de calcular o **risco residual** das atividades e crimes analisados, foi elaborado um inventário dos controlos que ajudam a prevenir, detetar ou mitigar os crimes que podem ser cometidos, os quais constam do documento denominado "**Catálogo de Controlos**", que constituiu elemento integrante do presente PPR.

Este Catálogo descreve cada um dos controlos, atribuindo-lhes uma série de atributos (grau de implementação, nível, modo, tipo, periodicidade e registo), através dos quais se obtém o seu grau de robustez.

Tendo em conta a natureza e os atributos que o definem, é registada a relação de cada controlo com os riscos que mitiga.

Importa, contudo, ter presente que nas situações de risco elevado, as medidas de prevenção deverão ser mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução. Assim, os controlos devem ser executados e documentados pelos responsáveis das áreas, no âmbito dos seus procedimentos operacionais, de acordo com a priorização definida pelo RCN, no que concerne aos crimes de corrupção e infrações conexas, e pelo Conselho de Administração do Banco.

Muitos dos controlos implementados pelo Banco para a prevenção de risco penais de corrupção e infrações conexas constituem **políticas, procedimentos e mecanismos internos** do Grupo.

De facto, e dando cumprimento ao estabelecido no artigo 17º do RGPC, o Banco Finantia dispõe de um significativo conjunto de pautas de atuação internas, políticas, manuais e procedimentos de controlo que são devidamente comunicados aos Colaboradores a quem são aplicáveis e que estão permanentemente acessíveis para consulta na intranet do Banco, conforme se elenca no **Anexo V – “Principais Políticas e Procedimentos de Controlo Interno”**.

Tais instrumentos, para além das finalidades particulares a que se destinam, visam garantir:

- > O cumprimento das disposições legais aplicáveis;
- > O respeito pelas políticas, pelos procedimentos e pelos objetivos definidos pelo Grupo;
- > O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- > O respeito pelos princípios e valores estipulados no Código de Conduta e preconizados pelo Grupo Banco Finantia;
- > A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;

- > A transparência das operações;
- > A promoção do bom nome e imagem do Grupo Banco Finantia;
- > A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- > A adequada gestão e mitigação de riscos, atendendo ao PPR.

Também na contratação com terceiros, o Grupo adota um conjunto de **procedimentos de avaliação prévia**, que lhe permite fazer uma análise preventiva do risco relativamente a terceiros, a fornecedores e a clientes. A maior ou menor exaustividade de tais procedimentos dependerá do perfil de risco da entidade terceira em avaliação, e deverá permitir a identificação dos respetivos beneficiários efetivos, bem como as relações comerciais com terceiros, por forma a conseguir identificar-se qualquer potencial situação de conflitos de interesses.

A correta implementação de tais controlos, ou medidas preventivas, permitirá evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto das situações e dos riscos identificados, pelo que é algo que assume especial relevância para o Grupo.

4.3.4 Medidas Corretivas

Sempre que os controlos existentes não forem suficientes para evitar ou mitigar os riscos identificados, o Banco implementará as medidas corretivas que se revelem necessárias para o mencionado fim.

Quaisquer ações que sejam identificadas e que precisem de ser implementadas, serão registadas no **Plano de Ação de Cumprimento**, um documento dinâmico que é regularmente monitorizado, com o objetivo de implementar ações que ajudem a mitigar os mais elevados riscos de cumprimento.

Conforme se detalha na **Política Geral de Prevenção de Riscos Penais**, a cada ação incluída nesse Plano de Ação, que consagra igualmente as medidas de mitigação de riscos identificadas no PPR a cada momento, tem associada uma pessoa responsável, a data prevista de implementação, o seu estado, entre outros elementos, de modo a assegurar o acompanhamento efetivo da sua implementação e que os riscos são mitigados dentro do prazo previsto.

São exemplos de medidas corretivas a implementar, designadamente a realização periódica de **ações de formação** referentes a estas temáticas, em particular formações regulares sobre a prevenção da corrupção.

Consubstancia igualmente uma medida corretiva de mitigação dos riscos identificados, a ampla divulgação do Programa de Cumprimento Normativo do Banco, do qual o presente PPR constitui parte integrante, e a sua monitorização e melhoria contínua.

Tanto as medidas preventivas, como as medidas corretivas adotadas a cada momento pelo Banco serão devidamente registadas, documentadas e arquivadas nos termos do disposto na seção 7. adiante.

4.4 Canais de Participação de Irregularidades

Os Canais de Participação de Irregularidades que estão à disposição de todos os Colaboradores do Grupo, funcionam também como **medida preventiva ou corretiva** para quaisquer dos riscos

identificados, uma vez que permitem reduzir a sua probabilidade de ocorrência e o impacto dos mesmos.

Estes canais são operados internamente pelas pessoas e pelas áreas do Banco designadas para o efeito, e que constam da **Política de Participação de Irregularidades** em vigor, cumprindo os requisitos legais aplicáveis quanto às garantias de exaustividade, integridade, confidencialidade, proteção de dados pessoais, conservação das denúncias, ausência de conflitos de interesses e proibição de atos de retaliação contra os denunciantes.

Todos os Colaboradores são obrigados a comunicar qualquer risco ou incumprimento da legislação em vigor, do PPR e de quaisquer outras normas internas.

5 Controlo, Verificação e Avaliação Contínua do PPR

De acordo com as disposições legais aplicáveis, o PPR e a respetiva execução, devem ser **verificados continuamente**, para aferir se a sua conceção está de acordo com os requisitos da legislação em vigor e para assegurar a sua eficácia.

No mês de **outubro** de cada ano civil, deverá ser elaborado um **relatório de avaliação intercalar** relativamente às situações identificadas de risco elevado ou máximo. No mês de **abril** do ano civil seguinte ao da execução do PPR, deve ser elaborado um **relatório de avaliação anual**, contendo, entre outros elementos, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e das revisões periódicas do PPR (no mínimo a cada **3 anos**), a análise de eficácia e implementação do PPR é realizada sempre que se revele necessário e/ou sempre que ocorram alterações legislativas relevantes, alterações na estrutura orgânica ou societária do Grupo, sempre que se identifiquem falhas ou oportunidades de melhorias, quando se recebam denúncias ou informações relevantes através dos Canais de Participação de Irregularidades, ou quaisquer outros fatores que a justifiquem.

Neste sentido, os mecanismos de **avaliação** do Programa de Cumprimento Normativo implementados pelo Banco, incidirão igualmente sobre o presente PPR, visando avaliar a sua eficácia e garantir a sua melhoria contínua.

6 Comunicação e Formação

Para que o PPR funcione corretamente, o Grupo Banco Finantia considera essencial que, tanto os responsáveis pelo PPR, como os restantes Colaboradores, conheçam a forma de o implementar e a legislação relevante aplicável. Por conseguinte, deve ser assegurado que a informação seja adequada, atual, oportuna, exata e acessível a todos os Colaboradores.

Neste sentido, o Banco Finantia desenvolve as seguintes atividades em matéria de riscos penais:

- 1 Divulga o compromisso do Conselho de Administração e das Direções das diferentes áreas, no **comportamento ético e no cumprimento normativo**;
- 2 Garante que todos os Colaboradores recebem informação e formação adequada sobre a **prevenção de riscos penais**, em particular quanto àqueles que podem ter uma maior

probabilidade e impacto para o Banco, como os **crimes de corrupção e infrações conexas**;

- 3 Assegura que todos os Colaboradores tenham **acesso às políticas e procedimentos internos** considerados relevantes para a divulgação da prevenção de riscos penais, em especial os referentes a prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como que lhes sejam prestados todos os esclarecimentos que se revelem necessários sobre estas matérias;
- 4 Promove as **ações de formação** necessárias para assegurar que todos os Colaboradores tenham um conhecimento adequado dos riscos penais, procedimentos e medidas de controlo nesta matéria, considerando a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados. Tais formações estarão consagradas no **Programa de Formação no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo do Banco**, sendo a presença nestas formações contabilizada como horas de formação contínua que o empregador deve assegurar aos trabalhadores, nos termos do Código de Trabalho.

7 Arquivo

O PPR é objeto de controlo e de materialização, tanto num conjunto de documentação e procedimentos internos, como num inventário de provas da sua aplicação efetiva, que permite o seu desenvolvimento, monitorização e supervisão, bem como a garantia de que está em funcionamento e num processo de melhoria contínua.

Todos os documentos relacionados com o PPR são conservados em suporte duradouro, de modo a permitir a reprodução integral e colocados, em permanência, à disposição das entidades de supervisão.

8 Aprovação, Revisão e Publicação

O presente PPR e as suas sucessivas revisões, são aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco, por proposta do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Além do controlo e verificação contínua do PPR, detalhados na seção 5., o mesmo é objeto de revisões periódicas, a realizar, no mínimo, a cada **três anos** e sempre que ocorram alterações na legislação aplicável, bem como sempre que se opere qualquer modificação nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Banco, que o justifique, sob proposta do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O Banco, assegura a **publicidade** do PPR e dos relatórios previstos na seção 5. aos seus Colaboradores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

O presente PPR entra em vigor na data da sua publicação.